



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 07/2008

Aos 21 dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito, na sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, perante a Promotora de Justiça **Dra. KÁTIA CHRISTINA LEMOS**, compareceu **GENIVAL GOMES DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, natural de João Alfredo-PE, filho de Ivonete Gomes de Souza e Valdeci Claudino de Lima, nascido aos 24/03/1973, RG 3.497.633- SSP/DF, CPF 783.587.544-91, residente n SQS 404, Bl. "E", apto. 121 Brasília-DF, em seu nome e em nome da empresa **LAGO AZUL RESTAURANTE LTDA EPPI**, CNPJ Nº 05.090.093/0001-06, sito à SHIS QL10 – Pontão do Lago Sul firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**, referente ao requerimento nº 08190.019098/08-67 em decorrência da exposição à venda de produto proveniente de pesca proibida.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

Considerando o requerimento instaurado na 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente sob o nº 08190.018754/08-78, que trata do auto de infração emitido pelo IBAMA lavrado em desfavor da empresa por comercializar 16 kg de lagostas filetadas e com tamanhos inferiores ao permitido; consoante Instrução Normativa nº 138/2006, no Endereço comercial LAGO AZUL RESTAURANTE LTDA EPPI, sito à SHIS QL10- PONTÃO DO LAGO SUL, Brasília-DF;

Considerando que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do meio ambiente consoante o disposto no artigo 225 da Constituição Federal e no artigo 5º, inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que o Ministério Público, como um dos órgãos legitimados à defesa do meio ambiente, deve sempre atuar buscando a melhor solução, sob todos os aspectos, à proteção dele;

Assume **GENIVAL GOMES DE LIMA**, neste ato, em seu nome e em nome da empresa que representa (**Lago Azul Restaurante Ltda. EPPI**), doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, o que se segue:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os compromissários assumem a obrigação de não fazer, comprometendo-se a não adquirir, não vender ou expor à venda, produtos da pesca proibida.

CLÁUSULA SEGUNDA - No prazo máximo de **30 (trinta) dias**, assumem os compromissários a obrigação de adquirir e doar materiais técnicos/ equipamentos de informática/ insumos/ ferramentas/ mudas nativas, no valor mínimo de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)** à Associação dos Voluntários Patrulha Ecológica. Antes os compromissários deverão entrar em contacto com a Associação para identificar o material adequado à demanda, por meio da Senhora Beatriz Agostini – Presidente, por meio dos telefones: (61) 3335-8519 ou 99759551, ou por intermédio da Senhora Olinda M. Baym Souza Melo- Diretora Administrativa, fone: (61) 3314-6633 ou 8412-3031, no endereço Quaresmeira, Casa 6 ou Rua Itauba, casa 05, Condomínio Verde- Lago Sul.

Parágrafo único - Os compromissários deverão, no prazo de **60 (sessenta) dias** da assinatura do presente termo, comprovar o cumprimento integral do disposto na cláusula segunda.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

CLÁUSULA TERCEIRA - O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios controlará a fiel observância do presente compromisso, notificando os signatários sobre eventual inadimplemento e conseqüente imposição da multa infra-estabelecida.

CLÁUSULA QUARTA - Ocorrendo descumprimento da obrigação ora assumida, responderão os compromissários, por cada infração ao presente Termo, pelo pagamento de multa diária equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais), até o adimplemento da obrigação, não eximindo os compromissários das obrigações de fazer e de não fazer dispostas no presente termo, além da ação penal correspondente ao fato típico ora em análise.

Parágrafo único - O valor da multa será revertido ao fundo de que trata o artigo 13 da Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA QUINTA - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5.º, §6.º, da Lei nº 7.347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'A' followed by a flourish.

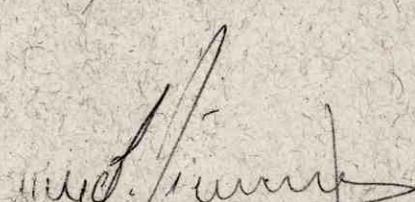
A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'A' followed by a flourish.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

Nada mais havendo, e por estarem de acordo,
rubricam e assinam o presente termo de compromisso de
ajustamento composto de 5 (cinco) laudas impressas.

Brasília (DF), 21 de agosto de 2008.


Genival Gomes de Lima
Compromissário


Kátia Christina Lemos
Promotora de Justiça